



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 331/2026-DPL

Sapucaia do Sul, 23 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS

CÓPIA

Assunto: **Autógrafo.**

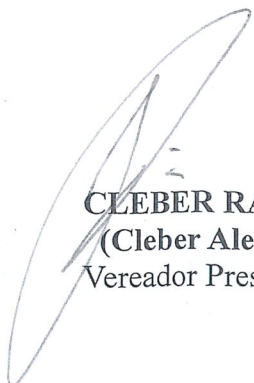
Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS”.

PROC. nº 29.192/2026 - Origem: Executivo Municipal – Mensagem 23/2026 - Projeto de Lei do Executivo nº 019/2026, que em Sessões Plenárias Ordinárias realizadas nos dias 16 de abril de 2026, foi aprovado por unanimidade, 09 (nove) votos favoráveis, em 1ª discussão e votação e no dia 23 de abril de 2026, foi aprovado por unanimidade, 10 (dez) votos favoráveis, em 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
(Caco)
Vereador Secretário


CLEBER RACHEL
(Cleber Alemão)
Vereador Presidente

Recebido em 24/04/26
[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Altera a Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º-C da Lei Municipal nº 3.303/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-C As alíquotas de contribuição previdenciária mensal para o FAPS aplicáveis aos servidores com reajuste concedido pela Lei 4.538/2026 são as seguintes:

I- 14% (quatorze por cento) descontada dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a qual será reduzida ou majorada, nos termos do § 1.º do art. 149 da Constituição Federal, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) até R\$ 1.421,75 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) - redução de dois pontos percentuais;

b) de R\$ 1.421,76 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) até R\$ 2.842,92 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;

c) de R\$ 2.842,93 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) até R\$ 4.264,41 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) - sem redução ou acréscimo;

d) de R\$ 4.264,42 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) até R\$ 8.300,59 (oito mil, trezentos reais e cinquenta e nove centavos) - acréscimo de um ponto percentual;

e) acima de R\$ 8.300,60 (oito mil, trezentos reais e sessenta centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 23 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
(Caco)

Vereador Secretário

CLEBER RACHEL
(Cleber Alemão)
Vereador Presidente